

Processo: 1119976
Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXERCÍCIO
Jurisdicionado: Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais (FEPJ)
Responsável: Gilson Soares Lemes
Exercício: 2021
MPTC: Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello
RELATOR: CONSELHEIRO MAURI TORRES

TRIBUNAL PLENO – 21/11/2023

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXERCÍCIO. FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL. ASPECTOS FORMAIS. REGULARIDADE DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES. ARQUIVAMENTO.

Julgam-se regulares as contas apresentadas, analisadas sob o aspecto formal, com fulcro no inciso I do art. 48 da Lei Complementar n. 102/2008 c/c o inciso I do art. 250 do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução n. 12/2008).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros do Tribunal Pleno, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e diante das razões expendidas no voto do Relator, em:

- I) julgar regulares as contas do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais (FEPJ), relativas ao exercício financeiro de 2021, nos termos do inciso I do art. 250 da Resolução 12/2008 e do inciso I do art. 48 da Lei Complementar n. 102/2008, de responsabilidade do Sr. Gilson Soares Lemes, presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG), à época, dando quitação ao responsável, conforme o disposto no art. 49 da referida Lei Complementar;
- II) recomendar ao atual Presidente do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais (FEPJ), com base no inciso III do art. 275 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que:
 - a) atue junto à Superintendência Central de Contadoria Geral (SCCG/SEF), a fim de verificar uma melhor adequação do registro contábil das aplicações financeiras na estrutura do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), bem como sanar as ocorrências que não estão de acordo com Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).
 - b) atue junto à coordenação do SIAD/SEPLAG, a fim de dirimir as inconsistências que persistem para emissão do Relatório dos Bens Móveis em Uso, bem como solucionar as divergências constatadas entre o Relatório e o Certificado dos Bens Imóveis, emitidos pelo mesmo sistema (SIAD);
 - c) atue junto à administração do SIAFI e SIAD para que sejam evidenciados com fidedignidade os registros contábeis nas contas “Responsáveis por Bens Entregues

P/ Cessão de Uso/Cessão Onerosa E/ ou Comodato” e “Responsáveis por Bens Recebidos P/ Cessão de Uso/Comodato/Doações”;

- d) atente para a Portaria n. 548, de 24/09/2015 e Anexo, que estabelece o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis e Patrimoniais, dentre os quais, os prazos para reconhecimento, mensuração e evidenciação de bens móveis e imóveis e da respectiva depreciação, amortização ou exaustão, reavaliação e recuperação ao valor recuperável;

- III) determinar o arquivamento dos autos, após o cumprimento das disposições regimentais, nos termos do inciso I do art. 176 do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução n. 12/2008).

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro José Alves Viana, o Conselheiro Substituto Telmo Passareli, o Conselheiro Agostinho Patrus, o Conselheiro Wanderley Ávila e o Conselheiro Substituto Adonias Monteiro.

Presente à sessão o Procurador-Geral Marcílio Barenco Corrêa de Mello.

Plenário Governador Milton Campos, 21 de novembro de 2023.

GILBERTO DINIZ
Presidente

MAURI TORRES
Relator

(assinado digitalmente)



TRIBUNAL PLENO – 21/11/2023

CONSELHEIRO MAURI TORRES:

I – RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais (FEPJ), Unidade Orçamentária n. 4031, relativa ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Sr. Gilson Soares Lemes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG), à época.

A prestação de contas foi encaminhada tempestivamente ao Tribunal, por meio do Ofício n. 22275/2022 - TJMG/SUP-ADM/SECAUD, datado de 23/5/2022 (peça n. 1 do SGAP), para fins de julgamento, com base nas diretrizes fixadas pelo Tribunal para o exercício em referência, na forma exigida na Instrução Normativa TCE-MG n. 14/2011 e na Decisão Normativa TCE-MG n. 01/2022.

A relatoria dos autos foi confiada ao Conselheiro Gilberto Diniz. Posteriormente, os autos foram redistribuídos à minha relatoria no dia 15/02/2023, em conformidade com o art. 115 do Regimento Interno deste Tribunal.

A Unidade Técnica, em seu relatório acostado à peça n. 34 do SGAP, concluiu pela regularidade das contas do órgão, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008 c/c o art. 250, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução n. 12/2008), bem como pelo encaminhamento de recomendações ao atual gestor do FEPJ.

Na mesma linha de intelecção do Órgão Técnico, o Ministério Público junto ao Tribunal emitiu parecer à peça n. 36 do SGAP.

É o relatório, em síntese.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais (FEPJ), criado pela Lei Estadual n. 20.802, de 26 de julho de 2013¹, é operacionalizado por meio da Unidade Orçamentária n. 4031 e está vinculado à estrutura administrativa do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG), que corresponde à Unidade Orçamentária n. 1031.

Conforme o artigo 2º da referida Lei, o FEPJ tem como objetivo assegurar recursos necessários ao desenvolvimento das atividades específicas do Poder Judiciário, a serem aplicados, em especial nas ações de elaboração e execução de programas e projetos, construção, ampliação e reforma de prédios próprios e de imóveis utilizados pelo Poder Judiciário, ampliação e modernização dos serviços informatizados, aquisição de material permanente, aquisição de bens imóveis, capacitação e treinamento, realização de despesas de caráter indenizatório, classificadas em outras despesas correntes, realização de outras despesas de capital ou correntes, exceto as relativas a proventos, vencimentos, pensões e subsídios dos quadros do Poder Judiciário.

¹ Disponível em <<https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/20802/2013/>>. Acesso em 6 nov. 2023.

Dados esses contornos preliminares, passo ao exame da prestação de contas do FEPJ, referente ao exercício financeiro de 2021, para fins de julgamento, nos termos do disposto no art. 46 da Lei Orgânica do Tribunal – Lei Complementar Estadual. 102, de 17 de janeiro de 2008 –, destacando que as diretrizes fixadas para essa análise estão contidas na Instrução Normativa TCE-MG n. 14, de 2011, e na Decisão Normativa TCE-MG n. 01, de 2022.

1. Da Execução Orçamentária

Importa frisar, inicialmente, que a Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício financeiro de 2021 – Lei n. 23.751, de 30 de dezembro de 2020 –, estimou a receita do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais em R\$105.731.779 bilhões ao passo que fixou a despesa em R\$121.924.067 bilhões.² Para o FEPJ, o crédito orçamentário inicialmente estabelecido foi de R\$1.602.810.280,00.³ Ao final do exercício em referência, as receitas arrecadadas pelo Fundo totalizaram o montante de R\$1.677.603.134,36, compostas por Receitas Correntes (que representaram 99,83% das receitas do fundo), Receitas de Capital (0,04%) e Receitas Intraorçamentárias (0,13%), apresentando a seguinte composição:

Receitas	Receitas Arrecadas 2021	%
Receitas Correntes	1.674.684.890,17	99,83
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.286.124.578,42	76,66
Receita Patrimonial	100.973.230,57	6,02
Receita de Serviços	147.732.089,88	8,81
Transferências Correntes	161.240,41	0,01
Outras Receitas Correntes	139.693.750,89	8,33
Receitas de Capital	737.364,00	0,04
Alienação de Bens	737.364,00	0,04
Receitas Intraorçamentárias	2.180.880,19	0,13
Receita Patrimonial	2.180.880,19	0,13
Total	1.677.603.134,36	100,00

Fonte: Balanço Orçamentário, peça n.6, fl. 1, Balancete mensal dez/21, peça n. 13, fl. 10 e Relatório Técnico, peça n. 34, fl. 7.

Conforme se depreende da tabela acima, a maior arrecadação do Fundo ocorreu em “Receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria” (76,66%), tendo como receita principal a “Taxa de Fiscalização Judiciária”, no valor R\$1.056.203.039,97, peça n. 3, fl. 15.

Em seguida, tem-se as “Receitas de Serviços” (8,81%), tendo como receita principal os “Serviços Administrativos, Comerciais, Gerais – Administração de Depósitos Judiciais” no valor de R\$95.276.691,09, que se refere à receita do serviço de administração de depósitos judiciais sob a tutela do Banco do Brasil S/A, peça n. 3, fl. 16.

Em “Outras Receitas Correntes” (8,33%) a principal arrecadação ocorreu na rubrica “Excedente ao Teto dos Interinos – Notórios e Registradores – Principal”, no valor de R\$123.431.333,45, sendo registrado em 2021 um crescimento significativo, de 108,08%, quando comparado ao arrecadado no exercício de 2020, isto é, R\$59.317.970,80, peça n. 3, fls. 17/18.

Em “Receita Patrimonial” (6,02%), a principal arrecadação se verificou na rubrica “Remuneração de Depósitos Bancários – Principal”, que contempla os rendimentos de todas as

²Números do Orçamento 2021 disponíveis em <<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/802/763/1802763.pdf>>. Acesso em 6 nov. 2023.

³ Informação disponível no Volume IIA do Orçamento Fiscal de 2021 disponível em <<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/546/214/1546214.pdf>>. Acesso em 6 nov. 2023.

aplicações financeiras do Fundo, alcançando, ao final do exercício, o montante de R\$100.664.672,56, ou seja, um crescimento de 137% quando comparado ao exercício de 2020 (R\$42.436.990,85). Essa evolução se justifica devido às oscilações nos valores das aplicações financeiras, resultado do aumento do saldo médio bancário, como também da taxa de remuneração de investimentos e da elevação da taxa básica de juros (SELIC), peça n. 3, fls. 15/16.

Com menor representação no grupo de “Receitas Correntes”, tem-se as “Transferências Correntes” (0,01%). A maior arrecadação, nesse grupo, no valor de R\$150.165,28, refere-se a convênios firmados com diversos municípios do Estado, para pagamento, via Tribunal, de verbas indenizatórias de transporte devidas aos oficiais de justiça, por cumprimento de mandados judiciais de interesse municipal, expedidos nos feitos que tramitem no âmbito do Poder Judiciário, peça n. 3, fl. 17.

Já a “Receita Intraorçamentária” equivale à “Receita Patrimonial” (0,13%) e decorre da cessão onerosa de uso de espaço físico utilizado nas dependências do TJMG. Os maiores contratos são os firmados com Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e a Procuradoria Geral de Justiça de Minas Gerais, peça n. 3, fl. 18.

Por fim, a “Receita de Capital” (0,04%) refere-se à alienação de veículos oficiais do TJMG, peça n. 3, fl. 18.

À vista dos dados constantes na peça n. 5, fl. 10, verifica-se um acréscimo de 26% nas receitas auferidas pelo FEPJ no exercício de 2021 (R\$1.677.603.134,36) quando comparado ao exercício anterior (R\$1.331.506.060,22).

No que se refere à despesa, o crédito orçamentário inicialmente estabelecido para o FEPJ, de R\$1.602.810.280,00, passou a ser, no final do exercício, de R\$1.602.553.346,80 em decorrência de anulações de créditos, efetuadas nos termos do Decreto n. 365, de 31 de agosto de 2021, peça n. 5, fl. 71.

A execução das despesas do Fundo (R\$1.323.292.689,51) atingiu o percentual de 82,57% do crédito autorizado, peça n. 5, fls. 10/11.

Dos recursos autorizados para as despesas totais do FEPJ, 70,80% foram reservados para “Outras Despesas Correntes” e 29,20% para “Investimentos”, conforme demonstrado a seguir:

Grupo de despesas	Crédito Inicial	Crédito autorizado	Despesa realizada
Outras despesas correntes	1.134.866.454,00	1.134.609.520,80	1.004.435.695,20
Investimentos	467.943.826,00	467.943.826,00	318.856.944,31
Total	1.602.810.280,00	1.602.553.346,80	1.323.292.689,51

Fonte: Composição dos Créditos Autorizados por Classificação Econômica da Despesa, peça n. 18, Demonstrativo Segundo Natureza de Despesa Por Item, peça n. 23 e Relatório Técnico, peça n. 34.

Extrai-se da tabela acima que do total de R\$1.134.609.520,80, autorizados para “Outras Despesas Correntes”, executou-se 88,53% (R\$1.004.435.695,20), que representa 75,90% da “Despesa Realizada” (R\$1.323.292.689,51). Em termos percentuais, as maiores execuções ocorreram em “Locação de Mão de Obra” (53,86%), “Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica” (11,47%), “Indenizações e Restituições” (10,20%) e “Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física” (9,77%).

Em relação ao grupo “Investimentos”, do total de R\$467.943.826,00, inicialmente autorizados, executou-se 68,14% (R\$318.856.994,31), que equivale a 24,10% da “Despesa Realizada”. As execuções ocorreram em “Obras e Gestão Predial” (80,82%), “Gestão de Serviços de TIC” (16,72%), e “Outras Aquisições/Serviços” (2,46%), peça n. 3, fl.24.

A execução orçamentária do FEPJ para o exercício de 2021 está representada da seguinte forma:

Programa/Ação	Grupos de Despesa		Crédito inicial	Crédito autorizado	Despesa realizada
	Outras Despesas Correntes	Investimentos			
2025 Gestão de Serviços de TIC	72.779.247,00	59.712.196,00	132.491.443,00	132.491.443,00	117.316.128,27
2055 Auxílios concedidos a Magistrados Servidores	82.862.030,00	-	82.862.030,00	82.862.030,00	82.862.030,00
2091 Obras e Gestão Predial	98.880.151,00	319.077.043,00	417.958.194,00	417.958.194,00	346.051.513,68
4395 Processamento Judiciário	875.344.026,00	89.154.587,00	964.498.613,00	964.241.679,80	775.247.281,16
2109 Formação, Aperfeiçoamento e Desenvolvimento Contínuo de Pessoas	5.000.000,00	-	5.000.000,00	5.000.000,00	1.815.736,40
Total	1.134.866.454	467.943.826,00	1.602.810.280,00	1.602.553.346,80	1.323.292.689,51

Fonte: Demonstrativo dos Créditos Autorizados por Projeto/Atividade, peça n. 15; Demonstrativo da Execução Orçamentária da Despesa por Projeto/Atividade – Total, peça n.16; Posição Acumulada da Execução Orçamentária da Despesa, peça n. 19; Demonstrativo por Funções, Subfunções, Programas e Projetos/Atividades, peça n.24; e Relatório Técnico, peça n. 34.

Verifica-se na tabela acima que a anulação de crédito, no valor de R\$256.933,20, decorrente do Decreto n. 365, de 2021, ocorreu na ação 4395 – “Processamento Judiciário”, no Grupo de Despesa “Outras Despesas Correntes”. Apesar dessa anulação, essa ação teve a maior concentração de despesa autorizada (60,17%) e realizada (58,58%). Trata-se de ação destinada às atividades e serviços que contribuem para a celeridade da prestação jurisdicional e redução da litigiosidade na justiça.

Em relação às metas, extrai-se do Relatório de Gestão, peça n. 5, fls. 17 e 23, que duas ações tiveram desempenhos físicos críticos. Na primeira ação, a saber, “2091 - Obras e Gestão Predial”, que prevê recursos necessários à garantia da infraestrutura física das unidades prediais de 1ª e 2ª instância do TJMG, cumpriu-se 10,71% da meta ao passo que na segunda ação, ou seja, “2025 - Gestão de Serviços com TIC”, relacionada à contratação de serviços de tecnologia da informação, equipamentos de informática e aquisição de softwares, a meta atingida foi de 21,69%.

A esse respeito, informou-se no Relatório de Gestão que determinadas obras e projetos permaneceram paralisadas devido aos impactos causados pela pandemia do Covid-19 e por indefinições quanto ao cenário futuro do teletrabalho no TJMG.

Já em relação aos desempenhos orçamentários, apenas a ação “2109 - Formação, Aperfeiçoamento e Desenvolvimento Contínuo de Pessoas” foi considerada insatisfatória. Nesse caso, o percentual de atingimento da meta ficou em 36,31%, peça n. 5, fls. 25/26.

Vale notar, segundo registrado na peça n. 3, fl. 6, que o Manual de Monitoramento SIGPLAN considera como satisfatório o desempenho entre 70% e 130% em relação ao programado.

Por fim, ressalta-se que em 2021 houve um acréscimo de 35,24% da despesa realizada quando comparada ao exercício de 2020, peça n. 5, fls. 11/12

2. Da Execução Financeira e Patrimonial

2.1 Balanço Financeiro

O Balanço Financeiro resumido do FEPJ apresenta a seguinte composição:

Saldo do Disponível do Exercício Anterior (2020)	2.294.637.144,36
(+) Receitas/Ingressos (2021)	(+) 4.897.496.603,24
Receitas Orçamentárias	1.677.603.134,36

Receitas Extraorçamentária	919.711.778,59
Transferências Financeiras Recebidas	2.300.181.690,29
<u>(-) Despesas/Dispêndios (2021)</u>	<u>(-) 4.152.877.167,06</u>
Despesa Orçamentária	1.323.292.689,51
Despesa Extraorçamentária	529.272.843,48
Transferências Financeiras Concedidas	2.300.311.634,07
Saldo do Disponível para o Exercício Seguinte (2022)	3.039.256.580,54

Fonte: Balanço Financeiro, peça n. 7; e Relatório Técnico, peça n. 34.

Observa-se que, em 2021, o somatório dos ingressos (R\$4.897.496.603,24) foi superior ao dos dispêndios (R\$4.152.877.167,06), resultando no saldo positivo de R\$744.619.436,18, que, somado ao saldo do disponível no exercício anterior, atingiu a cifra de R\$3.039.256.580,54 a se transferir para o exercício de 2022.

Tomando-se por base o registro contábil, o FEPJ apresentou acréscimo de 32,45% das disponibilidades no final do exercício de 2021 em relação ao saldo disponível no final do exercício de 2020.

2.2 Balanço Patrimonial

O Patrimônio Líquido do FEPJ que, em 2020, era de R\$2.795.141.281,87, saldo composto por “Demais Reservas” e por “Resultados Acumulados”, passou, em 2021, para R\$3.483.021.124,57, evidenciando, portanto, um superávit no valor de R\$ 687.879.842,70.

O Balanço Patrimonial resumido do FEPJ apresenta a seguinte composição:

	Exercício 2020	Exercício 2021
Ativo Circulante	2.332.502.063,56	3.082.337.950,09
Caixa e Equivalente de Caixa	2.294.637.144,36	3.039.256.580,54
Créditos a Curto Prazo	31.841.401,23	35.817.258,42
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	0,00	372.610,61
Estoques	6.023.517,97	6.891.500,52
Ativo Não Circulante	1.089.773.351,86	1.165.143.991,12
Ativo Realizável a Longo Prazo	276.418.905,15	273.115.016,63
Imobilizado	807.868.979,61	864.461.236,64
Intangível	5.485.467,10	27.567.737,85
Passivo Circulante	627.134.133,55	764.460.816,64
Obrigações Trab. Previd. E Assist. a Pagar de Curto Prazo	22.752.566,36	101.137.993,78
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	613.118,67	1.298.389,86
Demais Obrigações a Curto Prazo	603.768.448,52	662.024.433,00
Patrimônio Líquido	2.795.141.281,87	3.483.021.124,57
Demais Reservas	61.403.117,16	60.263.322,43
Resultados Acumulados	2.733.738.164,71	3.422.757.802,14

Fonte: Balanço Patrimonial, peça n. 8; e Relatório Técnico, peça n.34.

2.2.1 Ativo

2.2.1.1 Ativo Circulante

O Ativo Circulante do FEPJ, composto pelos ativos “Caixa e Equivalente de Caixa”, “Créditos a Curto Prazo”, “Demais Créditos e Valores a Curto Prazo” e “Estoques”, apresentou, em 2021, saldo contábil no montante de R\$3.082.337.950,09, superior ao saldo registrado no exercício de 2020, de R\$2.332.502.063,56.

a) Caixa e Equivalentes de Caixa

A conta “Caixa e Equivalentes de Caixa” contempla o somatório dos valores em caixa e em bancos, bem como equivalentes, que representam recursos com livre movimentação. Nesse cenário, tem-se que o FEPJ, ao final do exercício, registrou saldo contábil no montante de R\$3.039.256.580,54, sendo composto pela conta “Bancos Conta Movimento”, no valor de R\$3.038.789.006,64, e pela conta “Recursos Financeiros Centralizados Conta Única a Receber - Arrecadação DAE”, no valor de R\$467.573,90.

A Unidade Técnica observou à peça 34, fl. 20, que, embora o FEPJ apresente recursos em contas bancárias de aplicações financeiras, tais recursos foram registrados na conta contábil “Bancos Conta Movimento” e não em conta contábil específica.

Consta como justifica, à peça n. 9, fl. 3, que as aplicações financeiras são depositadas na conta “1.1.1.1.10 - Aplicação Financeira”, mas que, ao final de cada mês, o saldo é transferido para a conta “Bancos Conta Movimento”, a fim de integrarem os recursos em um mesmo grupo contábil.

A Unidade Técnica entendeu que o FEPJ, por não evidenciar os saldos referentes a essas aplicações, deve atuar junto à Superintendência Central de Contadoria Geral (SCCG), unidade integrante da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (SEF/MG) a fim de verificar uma melhor prática contábil e de transparência desses registros na estrutura do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).

b) Créditos a Curto Prazo

A Unidade Técnica indica que a conta “Créditos a Curto Prazo” apresentou, em 31/12/2021, saldo de R\$35.817.258,42, contra os R\$31.841.401,23 alcançados ao final do exercício de 2020. Esse saldo é composto por “Dívida Ativa Tributária”, no valor de R\$24.842.483,42, e “Dívida Ativa Não Tributária”, no valor de R\$10.974.775,00.

c) Demais Créditos e Valores a Curto Prazo

Conforme o Balanço Patrimonial de 2021 e o Balancete do mês de dezembro de 2021, a conta apresenta saldo de R\$372.610,61, composta por “Adiantamentos Concedidos” (Adiantamentos/Diárias Antecipadas Concedidos a Pessoal), no valor de R\$1.239,90, e “Outros Créditos a Receber e Valores de Curto Prazo” (Recurso Vinculado - Cartão Pagamento Adiantamento a Servidor), no valor de R\$371.370,71.

A Unidade Técnica registrou à peça n. 9, fl. 4, que o valor de R\$1.239,90 se refere à diária paga equivocadamente, sem devida restituição ao TJMG, e que, por consequência, foi instaurado processo administrativo, encaminhado à Advocacia Geral do Estado (AGE) para as providências cabíveis. Em relação ao montante de R\$371.370,71, anotou que se trata de saldo do limite de crédito depositado em conta e não utilizado pelos usuários, constando, também, os valores relativos aos rendimentos de aplicação financeira.

d) Estoques

No que tange aos “Estoques”, a conta apresenta saldo de R\$6.891.500,52. Trata-se de “Material de Consumo (R\$6.891.434,44) e “Medicamentos e Produtos Laboratoriais” (R\$66,08) em “Almoxarifado”.

2.2.1.2 Ativo Não Circulante

O Ativo não Circulante do FEPJ, formado pelas contas “Ativo Realizável a Longo Prazo”, “Imobilizado” e “Intangível”, apresentou, ao final do exercício, saldo de R\$1.165.143.991,12, montante superior ao exercício antecedente (R\$1.089.773.351,86).

a) Ativo Realizável a Longo Prazo

Extraí-se da peça n. 9, fl. 5, que o “Ativo Realizável a Longo Prazo” do FEPJ contempla todos os valores representativos da dívida ativa tributária de longo prazo e os créditos referentes aos processos não tributários, administrativos e judiciais enviados para Advocacia Geral do Estado (AGE). Vê-se, ainda, que o responsável informa que está em vias de ser celebrado Termo de Cooperação entre o TJMG e a AGE visando a gestão de dados e informações, o controle de legalidade, a inscrição em dívida ativa e a cobrança de créditos de natureza não tributária oriundos do TJMG. Com essa parceria, pretende-se o aprimoramento dos controles, a melhoria de troca de informações entre as partes envolvidas, além de incentivo e o fomento à cobrança dos créditos, com impactos positivos na arrecadação do Tribunal.

O “Ativo Realizável a Longo Prazo” do FEPJ apresentou, em 31/12/2021, saldo no montante de R\$273.115.016,63, composto por “Créditos a Longo Prazo” (Dívida Ativa Tributária, Dívida Ativa não Tributária e Créditos a inscrever em Dívida Ativa Tributária), no montante de R\$207.549.441,75, e “Demais Créditos e Valores a Longo Prazo” (Contribuições e Outros Créditos a Receber), no montante de R\$65.565.574,88.

Destacou a Unidade Técnica que o saldo da conta “Ajuste para Perda de Dívida Ativa Tributária” permaneceu o mesmo em relação ao exercício de 2020, ou seja, R\$5.693.339,20, representando 2,71% da Dívida Ativa Tributária.

b) Imobilizado

Em relação ao Imobilizado, o FEPJ apresentou saldo contábil de R\$864.461.236,64, sendo composto por “Bens Móveis” (R\$419.294.607,26), “Bens Imóveis” (R\$536.537.354,42) e “Depreciação, Exaustão e Amortização Acumulada” (R\$91.370.725,04).

A conta “Bens Móveis” contempla “Bens em Uso” (R\$401.401.356,91), “Bens Móveis Estocados” (R\$16.826.324,60), “Bens de Acervo Bibliográfico” (R\$1.064.407,13) e “Bens Móveis a Transferir” (R\$2.518,62).

Consta do Relatório do Controle Interno, peça n. 3, fl. 91, que desde a implantação do SIAD no controle patrimonial do TJMG, o Fundo não tem conseguido emitir relatório demonstrando os valores dos Bens em Uso. Consta, ainda, que tal inconsistência já foi objeto de indagação desta Corte de Contas.

Diante dessa informação, a Unidade Técnica realizou consulta à Prestação de Contas do exercício de 2022 do FEPJ, Processo n. 1144786, no qual verificou que também não foi emitido tal relatório e que a regularização dessa situação depende da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais (SEPLAG/MG), órgão gestor do Sistema Integrado de Gestão de Materiais e Serviços (SIAD). No aludido processo, o Controle Interno informou à peça. 32, fl. 91, que, aos 03/02/2023, foi realizada reunião entre as equipes técnicas do TJMG e da SEPLAG/MG para solução da pendência.

Nesse sentido, pontuou a Unidade Técnica que o Fundo deve envidar esforços junto aos órgãos gestores do SIAD e do SIAFI objetivando sanar as inconsistências verificadas.

Em “Bens Móveis a Transferir”, a Unidade Técnica informou que o saldo registrado em 31/12/2021 se refere à transferência de bens à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP), regularizada em 2022.

No que diz respeito aos bens de acervo bibliográfico, o Controle Interno, em atenção às pendências verificadas pela Comissão Inventariante, informou que o valor correspondente ao extravio da obra “Curso de Direito Constitucional Tributário – 31 eds./2017 – exemplar n. 75150123”, mencionada desde o inventário de 2020, bem como a quantia equivalente a

ausência de devolução de 34 (trinta e quatro) livros, tiveram as baixas autorizadas pela Presidência, cujas informações foram encaminhadas à Corregedoria Geral de Justiça para avaliar o ressarcimento dos valores ao TJMG.

Vale notar que a Unidade Técnica, com base no relatório do Controle Interno, destacou as providências tomadas pelo FEPJ para regularizar as pendências existentes nos inventários do TJMG, peça 34, fls. 29/30:

À fl. 94, menciona “Certificado de Conclusão do Inventário Patrimonial de 2021”, anexado às fls. 348 a 354, em que foi certificado, excetuando os bens bibliográficos, objeto de análise da outra comissão, que, do total de 1374 inventários dos Setores da 2º Instância e das Comarcas de Primeira Instância, 1.355 setores/comarcas apresentaram o Termo de Realização de Inventário, dos quais 1.253 estão com apuração concluída e inventário encerrado sem pendências e 102 setores/ comarcas estão com apuração de anomalias ainda em andamento e processo de inventário aberto no SEI; e que 19 setores/comarcas não apresentaram levantamento físico dos bens relacionados no Inventário Patrimonial.

À fl. 95, ainda fazendo menção às informações do Certificado (fl. 348 a 354), relata que já foram instauradas as Sindicâncias Portaria 7.062/CGJ/2022 (fl. 340/342) e Portaria 7.063/CGJ/2022 (fls. 343/345), respectivamente, para unidades /setores de 1ª Instância da Comarca de Belo Horizonte e para Setores de Secretaria do Tribunal de Justiça na 2ª Instância que estão com pendências e anomalias.

Informa que, com objetivo auxiliar na regularização dos inventários dos Setores da 2ª Instância e da 1ª Instância da Capital, que permanecem em aberto e com pendências, foram expedidas correspondências via SEI; realizados contatos por telefone e emissão de alerta de penalidades cabíveis, como também a Corregedoria instaurou processo de Sindicância, fl. 95.

Já em relação aos inventários da 1ª Instância Interior, que continuaram em abertos e com pendências, também foi emitida correspondência via SEI; e realizados contatos telefônicos e emitidos alertas com penalidades cabíveis. Sendo informado ainda as comarcas em que já foram instauradas sindicâncias, e aquelas que não instauraram sindicâncias foram oficiadas, fl. 95.

Quanto os bens não localizados de 2020 e exercícios anteriores, apresenta as providências que foram tomadas como também relaciona sindicâncias já instauradas, e as medidas tomadas, fls. 95 e 96.

Quanto aos Bens Imóveis, o saldo de R\$536.537.354,42 é composto por “Obras e Instalações em Andamento” (R\$462.255.948,55), “Bens Imóveis” (R\$40.067.173,05), “Bens Imóveis a Incorporar e/ou Em Obras Para Adequações Funcionais” (R\$18.863.683,25) e “Instalações Pendentes de Incorporação Patrimonial – Imóveis” (R\$15.350.549,57).

A Comissão Inventariante, à peça n. 2, fls. 127/128, informou que a Coordenação de Gestão Predial (COGEP) apurou divergências no Relatório de Identificação de Imóveis Próprios e de Terceiros e no Certificado de Realização de Inventário e que essas inconsistências são próprias do SIAD. Anotou, ainda, que, objetivando saná-las e retificá-las, elaborou planilhas de confrontação para fins de regularização e atualização de informações do SIAD.

c) Intangível

Já o grupo Intangível, constituído integralmente pela conta “Softwares”, esta apresentou saldo no montante de R\$27.567.737,85, superior ao exercício antecedente, que foi de R\$5.485.467,10.

Destacou a Unidade Técnica que não foram apresentadas informações a respeito do saldo no exercício em análise.

2.2.2 Passivo

2.2.2.1 Passivo Circulante

No Relatório da Comissão Inventariante, à peça n. 2, fls. 8.909/8.910, consta a síntese do levantamento da dívida fluante do FEPJ no valor de R\$1.149.531.426,41, sendo demonstrada pelos subtotais do Passivo Circulante (R\$764.460.816,64) e dos Restos a Pagar não Processados (R\$385.070.609,77).

Segundo o Relatório, peça n. 2, fls. 8.925/8.926, houve, em 2021, um acréscimo de 44,16% da dívida fluante quando comparado ao exercício de 2020, cujo montante foi de R\$797.409.210,57.

No Passivo Circulante, o acréscimo foi de 21,90% enquanto que nos Restos a Pagar não Processados o aumento foi de 126,15%, cujos saldos, em 2020, foram de R\$627.134.133,55 e R\$170.275.077,02, respectivamente.

O Passivo Circulante é representado pelas “Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo” (R\$101.137.993,78), “Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo” (R\$1.298.389,86), e “Demais Obrigações a Curto Prazo” (R\$662.024.433,00).

a) Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistências a Pagar a Curto Prazo

Este grupo, composto por “Pessoal a Pagar” (auxílios da folha de pagamento de pessoal), apresentou em 31/12/2021 saldo no valor de R\$101.137.993,78, sendo que o montante de R\$22.752.566,36 se refere aos exercícios de 2019 e 2020 e o montante de R\$78.385.427,42 ao exercício de 2021.

De acordo com a Comissão Inventariante, peça n. 2, fl. 8.926, o considerável aumento no exercício em análise (344,51% em relação ao exercício anterior) se deu em razão do aumento da inscrição de “Restos a Pagar Processados”, alcançando o montante de R\$76.079.721,73, e pela folha de pagamento de parte dos auxílios, que atingiu o montante de R\$2.306.005,69, sendo que para esse último a ordem de pagamento foi registrada no mês de janeiro/2022, diferente do ocorrido no exercício anterior, que foi registrada dentro do próprio mês de dezembro.

b) Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo

Conforme peça n. 2, fls. 8.911/8.916, o grupo “Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo” apresentou saldo contábil no montante de R\$1.298.389,86, sendo que o valor de R\$1.104,90 se refere aos exercícios de 2019 e 2020.

c) Demais Obrigações a Curto Prazo

Por fim, as “Demais Obrigações a Curto Prazo”, com saldo de R\$662.024.433,00, compreendem os “Valores Restituíveis”, que se referem a “Depósitos de Terceiros” (R\$456.632.037,95), “Fiança Crime” (R\$202.664.576,80) e “Cauções e Garantias Diversas-Execução Contratual” (R\$2.718.919,77).

Em “Depósitos de Terceiros” tem-se as “Receitas Arrecadadas pela GRCTJ e Pendentes de Processamento no Sistema de Arrecadação – AR”, “Depósitos Judiciais Transferidos para o FEPJ”, “Créditos de Terceiros (Pagamentos Rejeitados, Devolvidos e Recolhimentos)”, “Verbas Indenizatórias de Transporte de Oficiais de Justiça Custeadas Pelas Partes” e “Penas de Prestação Pecuniária”.

Segundo a Comissão Inventariante, peça n. 2, fls. 8.922/8923, as Receitas arrecadadas pela GRCTJ e pendentes de processamento no Sistema de Arrecadação (AR) correspondem a receitas sem identificação (rateio), permanecendo nessa situação até que os documentos sejam

processados. Quanto as receitas pendentes de identificação no Rateio do Sistema de Arrecadação – AR do ano de 2020 (R\$17.916.733,15) e do ano de 2021 (R\$48.153,66) consta do Relatório que elas são objeto de demandas de soluções tecnológicas e que, para superar tal questão, encontra-se em andamento o Processo SEI n. 0202919-09.2021.8.13.0000, que trata dos valores não rateados até o ano de 2021.

Em “Depósitos Judiciais Transferidos para o FEPJ”, o saldo registrado, no valor de R\$292.391.689,63, refere-se a depósitos judiciais de processos extintos ou depósitos não identificados, à disposição da justiça e sem movimentação há 12 meses.

O saldo da conta “Verbas Indenizatórias de Transporte de Oficiais de Justiça” (R\$89.796.025,21) se justifica em virtude do intervalo de tempo entre a arrecadação e o pagamento ao Oficial de Justiça, que se dá após o cumprimento do mandato judicial.

Quanto às “Penas de Prestação Pecuniária” (R\$56.309.721,27), o saldo corresponde a depósitos de valores arrecadados com aplicações de penas de prestações pecuniárias, objetos de transações penais e sentenças condenatórias, que são destinados ao financiamento de projetos apresentados por entidade pública ou privada com finalidade social.

No que concerne à “Fiança Crime”, no valor de R\$202.664.576,80, a Comissão Inventariante informou à peça n. 2, fls. 8.918/8.919 que a conta representa arrecadações previstas no inciso II do art. 2º do Provimento Conjunto n. 75/2018, cuja destinação deverá ocorrer com a decisão judicial e que, quando não levantados pelo beneficiário, poderão ser transferidos ao FEPJ, conforme o art. 101 do mesmo Provimento.

Quanto à conta “Cauções e Garantias Diversas”, no valor de R\$2.718.919,77, o saldo corresponde aos valores das cauções vigentes (R\$888.785,10) e retenções cautelares (R\$1.830.134,67).

3. Contas de Compensação

Em relação aos “Atos Potenciais Ativos”, o Fundo apresentou saldo de R\$99.128.311,25, composto por “Garantias e Contragarantias Recebidas” (R\$96.513.819,96) e “Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres” (R\$2.614.491,29).

Em “Garantias e Contragarantias Recebidas”, o saldo é composto por “Fianças Bancárias Recebidas a Executar” (R\$1.013.190,05) e “Apólices de Seguro Recebidas a Executar” (R\$95.500.629,91).

Em relação à conta “Fianças Bancárias Recebidas a Executar, a Comissão Inventariante esclareceu na peça n. 2, fl. 8.893, que há no TJMG unidade responsável pelo registro e atualização das informações no SIAFI e que o controle é realizado em planilha, com base em informações prestadas pelos gestores dos contratos. Assegurou a Comissão Inventariante que a consistência das informações foi verificada no curso dos trabalhos de inventário.

Quanto a “Apólices de Seguros a Executar”, a Comissão informou à peça n. 2, fl. 8.894, que o saldo em 31/12/2021 refere-se aos valores de contratos que são acompanhados pelas unidades competentes do TJMG e inclui seguro patrimonial para imóveis de propriedade do órgão ou utilizados por este e seguro contra acidentes pessoais para estagiários do Tribunal.

A Comissão Inventariante destacou a situação das garantias contratuais vencidas, recomendando que as assessorias jurídicas auxiliem as áreas envolvidas no processamento dos registros, seja na baixa contábil ou na manutenção do registro, e que os responsáveis mantenham rotina de cobrança junto aos gestores a fim que de os registros contábeis sejam tempestivos.

Já em “Atos Potenciais Passivos”, o Fundo apresentou saldo de R\$1.756.745.810,79 em 31/12/2021, que se refere a “Obrigações Contratuais”.

As “Obrigações Contratuais” correspondem às seguintes contas: “Contrato de Fornecimento - A Executar” (R\$15.527.803,65), “Contrato de Serviço – A Executar” (R\$934.046.672,75), “Contrato de Aluguel – A Executar” (R\$19.644.617,84) e “Contrato de Execução de Obras – A Executar” (R\$787.526.716,55).

Extrai-se do relatório da Unidade Técnica que foi constatado divergência entre os saldos apurados no SIAD x SIAFI, nos seguintes termos:

Segundo as comissões inventariantes, existe diferença apurada entre os saldos no SIAD/Controle Gerencial (R\$39.788,77) x SIAFI (R\$14.490,65), no valor de R\$25.298,12 refere-se a um veículo cedido à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais-PMMG, no valor de R\$25.298,12; cuja movimentação não geram reflexo contábil devido a parametrização do SIAD, Peça 2, fls. 126/127 e 8.909.

O Relatório de Conformidade Contábil-RCC, Peça 29, fl. 3, ressaltou a existência dessas inconsistências entre os saldos SIAFI X SIAD/GERENCIAL sendo assim detalhadas:

Referem-se aos bens cedidos à Polícia Militar de Minas Gerais no valor de R\$25.298,12 conforme processo SEI 0001440-96.2020.8.13.0000.

Conforme informação da Diretoria Central de Contabilidade Governamental–DCCG, as movimentações de bens entre Unidades Integrantes do Orçamento Fiscal do Estado são controladas exclusivamente no SIAD não produzindo lançamentos contábeis no SIAFI.

Os bens entregues podem ser evidenciados no SIAD por meio da soma das saídas dos relatórios “Permissão de Uso” e Cessão de Uso.

No Balancete mensal de Dez/2021, Peça 13, fl. 12, consta registro em Outros Atos Potenciais Passivos, no valor de R\$30.080,46, referente a Responsáveis por Bens Recebidos P/Cessão de Uso/Comodato/Doações. Conforme RCC (Peça, 28, fl. 5), existe divergência entre o saldo contábil SIAFI (R\$30.080,46) x SIAD (R\$ 72.913,38) X Planilha Gerencial (R\$72.913,38).

O RCC pontuou a existência da divergência, no valor de R\$42.832,92, nos seguintes termos, fl. 3 da Peça 29:

Trata-se de veículos recebidos pelo TJMG da Polícia Civil de Minas Gerais, conforme contrato 182/2019.

Conforme informação da Diretoria Central de Contabilidade Governamental – DCCG, as movimentações de bens entre Unidades Integrantes do Orçamento Fiscal do Estado são controladas exclusivamente no SIAD não produzindo lançamentos contábeis no SIAFI.

À Peça 9, fl. 7, reforça a existência da distinção entre os saldos do sistema SIAD, sistema SIAFI e do controle Gerencial da seguinte forma:

Dentre as parametrizações observadas pela contabilidade, a primeira delas diz respeito ao critério do registro contábil, a qual faz diferenciação entre os tipos de instituições que cedem ou recebem o bem, uma vez que em se tratando de bens dos órgãos do Estado de Minas Gerais o registro contábil no SIAFI/MG não é acionado, contudo, quando se trata de entidades desvinculadas do Estado a contabilização é efetuada normalmente.

No Relatório do Controle Interno, consta que a Secretaria de Estado da Fazenda/SEF-MG sinaliza sobre a possibilidade de gerar o registro contábil para estas movimentações de bens

recebidos e cedidos quando estiver funcionando o GRP-Minas – Sistema Integrado de Gestão Governamental que substituirá o SIAFI, Peça 3, fl. 91,

Assim sendo, a Unidade Técnica concluiu que não estão sendo evidenciados com fidedignidade os registros contábeis de “Bens Entregues em Comodato” e dos “Bens Recebidos em Comodato”, devendo o FEPJ atuar junto aos órgãos gestores do SIAD e SIAFI para que esses sistemas atendam às especificidades do Fundo e a citada fidedignidade.

4. Disponibilidade de Caixa

Extraí-se do Relatório da Unidade Técnica que o demonstrativo de “Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar”, disponível no *site* do TJMG, abarca os valores relativos as Unidades Orçamentárias n. 1031 (TJMG) e n. 4031 (FEPJ).

Nesse sentido, a Unidade Técnica pontuou que, para melhor evidênciação e transparência da informação contábil, o demonstrativo deve identificar o montante de disponibilidade de caixa e de restos a pagar que compõe cada Unidade Orçamentária.

5. Depósitos Judiciais

Destaca-se que no exercício em análise não houve arrecadação em “Serviços Administrativos e Comerciais Gerais – Principal – Administração de Depósitos Judiciais”. Essa arrecadação foi constatada nos exercícios anteriores como produto de arrecadação do FEPJ junto ao Tesouro Estadual, decorrente da remuneração mensal prevista no art. 2º da Lei Estadual n. 21.720/2015, que trata da utilização de depósitos judiciais em dinheiro, tributários ou não tributários realizados em processos vinculados ao TJMG.

Vale ressaltar que em 2015 foram editadas a Lei Complementar Federal n. 151 e a Lei Estadual n. 21.720, que autorizaram a transferência de depósitos judiciais para a conta única do Estado. Enquanto a Lei Complementar Federal n. 151/2015 autoriza a utilização dos depósitos judiciais em dinheiro, tributários e não tributários em que o ente federativo seja parte, a Lei Estadual n. 21.720/2015 permite que esses depósitos sejam utilizados para todos os processos vinculados ao TJMG para o custeio da previdência social, pagamentos de precatórios e assistência judiciária e amortização da dívida com a União, incluindo aqueles em que o Estado não é parte.

Esclarece a Unidade Técnica que os repasses de depósitos judiciais, com base na Lei 21.720/2015, estavam suspensos desde exercícios anteriores a 2020, diante da decisão do Supremo Tribunal Federal de 28/09/2016, que suspendeu liminarmente a eficácia da citada Lei. Posteriormente, em sessão plenária de 11/05/2020, a Lei 21.720/2015 foi julgada inconstitucional pelo STF.

A Unidade Técnica sublinhou que a Coordenadoria de Fiscalização e Avaliação da Macrogestão Governamental do Estado (CFAMGE) desta Corte, ao analisar as contas do governo relativas ao exercício financeiro de 2021, Processo n. 1114783, observou à peça n.8, fls. 206/211, que os recursos provenientes dos depósitos judiciais decorrentes da Lei n. 21.720/2015 ingressaram efetivamente no patrimônio do Estado, constando saldo de R\$7,549 bilhões no exercício em análise.

Contudo, não foi evidenciado nestes autos informações que mensurem o volume total dos depósitos judiciais dos processos vinculados ao FEPJ, nem os tratamentos contábeis em decorrência das Leis n. 151/2015 e n. 21.720/2015 e os controles existentes.

Desse modo, a Unidade Técnica, tendo em vista a materialidade e relevância da matéria, sugeriu que seja avaliada a inclusão no plano de fiscalização desta Corte de Contas, a adoção, em momento oportuno, de ação de controle externo relacionada à sistemática dos Depósitos Judiciais, considerando a extensão do tema (arcabouço normativo, os controles gerenciais, as

obrigações e atribuições a instituição financeira custodiante, o repasse desses recursos ao ente federativo e as contabilizações pertinentes).

6. Quanto à Manifestação Conclusiva do Controle Interno

À peça n. 3, fls. 1/119, encontra-se o Relatório de Auditoria Interna, acompanhando a prestação de contas, com conclusão no seguinte sentido:

Por todo exposto, esta Secretaria de Auditoria Interna opina pela regularidade das contas da Unidade Orçamentária 4031 – FEPJ, relativas ao Exercício de 2021 e conclui que estas se encontram em condições de serem submetidas à criteriosa e superior apreciação do egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

7. Considerações Finais

A Unidade Técnica do Tribunal concluiu pela regularidade das contas referentes ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Sr. Gilson Soares Lemes, presidente do Tribunal de Justiça do Estado (TJMG) à época, nos termos do inciso I do art. 250 da Resolução n. 12/2008 e do inciso I do art. 48 da Lei Complementar n. 102/2008 e considerou oportuno dirigir as seguintes recomendações ao atual gestor do FEPJ:

- Atuar junto à Superintendência Central de Contadoria Geral-SCCG/SEF, a fim de verificar uma melhor adequação do registro contábil das aplicações financeiras na estrutura do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público-PCASP, tendo em vista que o FEPJ apresenta recursos em contas bancárias de aplicações financeiras, conforme conciliações e extratos bancários das fls. 1 a 445 da Peça 27, contudo o Fundo registrou tais recursos na conta contábil Bancos Conta Movimento, Balanço Patrimonial, Peça 8, fl. 1, e não em conta contábil específica de aplicações financeiras;
- Continuar envidando esforços junto à coordenação do SIAD/SEPLAG para dirimir as inconsistências que ainda persistem para emissão do relatório dos Bens Móveis em Uso;
- Atuar junto à SEPLAG, para solucionar as inconsistências entre o relatório impresso no SIAD e o certificado impresso no mesmo sistema que foram observadas pela comissão inventariante em relação aos Bens Imóveis;
- Atuar junto à administração do SIAFI e SIAD para que sejam evidenciados com fidedignidade os registros contábeis nas contas Responsáveis por Bens Entregues P/ Cessão de Uso/Cessão Onerosa E/ ou Comodato e Responsáveis por Bens Recebidos P/ Cessão de Uso /Comodato/Doações;
- Atuar junto à Superintendência Central de Contadoria Geral-SCCG/SEF para corrigir as ocorrências que não estão de acordo com Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público –MCASP.
- Atentar para a Portaria nº 548 de 24/09/2015 e seu Anexo, que estabelece o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis e Patrimoniais, dentre os quais, estabelece os prazos para reconhecimento, mensuração e evidenciação de bens móveis e imóveis e da respectiva depreciação, amortização ou exaustão, reavaliação e recuperação ao valor recuperável.

Na mesma linha de intelecção do Órgão Técnico, o Ministério Público junto ao Tribunal emitiu parecer à peça n. 36 do SGAP.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar n. 102/2008, voto pela **regularidade** das contas do Fundo Especial do Poder Judiciário (FEPJ), relativas ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Sr. Gilson Soares Lemes, presidente do

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG), à época, dando quitação ao responsável, conforme o disposto no art. 49 da referida Lei Complementar.

Em consonância com a análise elaborada pela Unidade Técnica e com o parecer emitido pelo *Parquet* de Contas, dirijo recomendações ao atual Presidente do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais (FEPJ), com base no inciso III do art. 275 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para que:

a) atuar junto à Superintendência Central de Contadoria Geral (SCCG/SEF), a fim de verificar uma melhor adequação do registro contábil das aplicações financeiras na estrutura do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), bem como sanar as ocorrências que não estão de acordo com Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

b) atuar junto à coordenação do SIAD/SEPLAG, a fim de dirimir as inconsistências que persistem para emissão do Relatório dos Bens Móveis em Uso, bem como solucionar as divergências constatadas entre o Relatório e o Certificado dos Bens Imóveis, emitidos pelo mesmo sistema (SIAD);

c) atuar junto à administração do SIAFI e SIAD para que sejam evidenciados com fidedignidade os registros contábeis nas contas “Responsáveis por Bens Entregues P/ Cessão de Uso/Cessão Onerosa E/ ou Comodato” e “Responsáveis por Bens Recebidos P/ Cessão de Uso /Comodato/Doações”;

d) atentar para a Portaria n. 548, de 24/09/2015 e Anexo, que estabelece o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis e Patrimoniais, dentre os quais, os prazos para reconhecimento, mensuração e evidenciação de bens móveis e imóveis e da respectiva depreciação, amortização ou exaustão, reavaliação e recuperação ao valor recuperável;

Ao final, cumpridas as disposições regimentais, arquivem-se os autos, nos termos do inciso I do art. 176 do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução n. 12/2008).

sb/rp/ms

